

Nº 53 – DOE – 23/03/21 - p. 5

### PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2021

Dispõe sobre a aquisição, distribuição e aplicação de vacinas e soros contra o Covid-19.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública declarada em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), autorizado a adquirir, distribuir e aplicar vacinas e soros contra o Covid-19, registrados e autorizados para os usos emergenciais e permanentes, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Parágrafo único. A autorização se estende também a aquisição de vacinas e soros que estejam em fase final de testes em seres humanos (fase III clínica).

Artigo 2º - Fica o poder Executivo, ainda que em caráter emergencial, autorizado a comprar os insumos relacionados diretamente a aplicação das vacinas e soros, de acordo com a demanda dos profissionais técnicos da Secretaria de Saúde do Estado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, via consórcio, com outros entes da federação para aquisição de vacinas e soros destinadas a imunização no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar investimentos, aportando recursos, em empresas jurídicas públicas e privadas; e, fundações, que estejam em fase de desenvolvimento de vacinas e soros contra o Covid-19, com o intuito único de concretizar a obtenção de futuras vacinas.

Artigo 5º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber. Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JUSTIFICATIVA Atualmente o mundo todo está tomando medidas drásticas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Em que pese as ações realizadas no Brasil e pelo Governo Estadual, a realidade é que não podemos deixar que a burocracia seja um empecilho para a vacinação, bem como para o desenvolvimento de novos produtos que contribuam no combate ao vírus. Entendemos que a proteção à vida está em primeiro lugar, seguida das ações protetivas aos empregados e empregadores, mas antes de tudo, temos que ter em vista que este ambiente de incertezas nos leva a autorizar o Executivo a realização de atitudes que anteriormente não seria possível. Essa autorização de aquisição de vacinas e insumos são fatores relevantes que podem acelerar os processos administrativos, ampliando a imunização da população em um menor período de tempo. Ademais, a diversificação da quantidade de vacinas que podem ser adquiridas amplia as possibilidades e contribui para o aumento do número de vacinados e vidas salvas. São essas as razões que motivaram esse parlamentar a propor o presente Projeto de Lei, o qual conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em 22/3/2021.

a) Ricardo Mellão - NOVO